



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL  
DIVISÃO DE GESTÃO REGIONAL DO VIGIAGRO - SUDESTE  
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE SANTOS

OFÍCIO Nº 26/2026/SETV-SNTV/SEV-SNT/DIGRV-SE/CGVIGIAGRO/DTEC/SDA/MAPA

Santos, na data da assinatura eletrônica.

Aos importadores e respectivos representantes legais que operam pelo Complexo Portuário de Santos.

**Assunto: Fluxo geral de tratamento de DUIMPs sujeitas à anuência do MAPA no Complexo Portuário de Santos.**

Senhores(as),

Ao cumprimentá-los respeitosamente, encaminho o presente expediente com a finalidade de orientá-los acerca do fluxo geral do tratamento das Declarações Únicas de Importação (DUIMPs) sujeitas à anuência do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) no Complexo Portuário de Santos, no âmbito do exercício da fiscalização federal agropecuária.

Cumprе esclarecer, desde logo, que este ofício não pretende esgotar o assunto, tampouco tutorar o lançamento de dados do processo no sistema eletrônico, mas sim indicar o fluxo da análise realizada pelo MAPA e definir os papéis e as responsabilidades dos envolvidos no processo.

Nesses termos, apresenta-se, a seguir, a descrição do fluxo:

## 1. ANÁLISE DOCUMENTAL

1.1. Após a abertura do processo no sistema eletrônico e anexação de todos os documentos exigidos, as DUIMPs parametrizadas nos canais amarelo e vermelho serão encaminhadas para análise documental no âmbito das equipes de conferência do Serviço de Gestão das Centrais de Análise (SEGCA), competindo a esse serviço analisar as informações pertinentes lançadas no bojo do processo, bem como verificar a conformidade da documentação anexada.

1.2. Em seguida, a equipe de conferência da Central de Análise solicitará o Relatório de Inspeção Física (RIF) para todos os processos que demandarem essa etapa. Os demais processos, parametrizados em canal amarelo e que não apresentem exigências pendentes de cumprimento, serão concluídos pela própria equipe da central de análise.

1.3. Neste ponto, cabe ressaltar que somente os processos para os quais forem solicitados RIFs estarão sujeitos à inspeção física pelo Serviço de Vigilância Agropecuária Internacional de Santos (VIGIAGRO). Ademais, todas as DUIMPs parametrizadas em canal vermelho demandam, necessariamente, a solicitação de RIF e a realização de inspeção física para sua conclusão.

1.4. Dessa forma, é possível que um processo parametrizado em canal amarelo apresente RIF solicitado pela equipe de conferência da Central de Análise. Por outro lado, configura inconsistência a existência de processo parametrizado em canal vermelho sem RIF associado após a conclusão da análise documental.

1.5. Orienta-se, portanto, o acompanhamento do histórico da DUIMP, de modo a possibilitar a identificação e a tempestiva contestação de quaisquer vícios, em tempo hábil para sua resolução.

1.6. Mais adiante, após solicitado o RIF a equipe de conferência da Central de Análise

movimenta a DUIMP para as Equipes de Conferência Animal (ou Vegetal) de Santos, configurando o fim da fase de análise documental.

1.7. Neste ponto, o importador pode solicitar o posicionamento da carga para inspeção física do VIGIAGRO.

## 2. INSPEÇÃO FÍSICA

2.1. A fase de inspeção física da DUIMP inicia-se com o agendamento do posicionamento da carga para vistoria pelo VIGIAGRO. Nesse sentido, de posse do número do RIF e da DUIMP, o importador ou seu representante legal deverá procurar o recinto aduaneiro habilitado pelo MAPA e solicitar o respectivo agendamento.

2.2. Antes de adentrar o mérito, cumpre delimitar os Grupos de Produtos, aos quais se aplicam fluxos de tratamento distintos, assim definidos: **Grupo 01** – produtos de origem vegetal frescos (perecíveis); **Grupo 02** – produtos de origem animal comestíveis submetidos aos níveis II e III de reinspeção; e **Grupo 03** – demais produtos não compreendidos nos grupos anteriores.

2.3. Retomando a orientação, o posicionamento das cargas será autorizado pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário (AFFA), conforme escala de atendimento aos terminais.

2.4. Considerando as características das cargas classificadas no **Grupo 01**, que, além de sua natureza perecível, apresentam elevado volume processual concentrado em determinados recintos, fez-se necessária a definição de fluxo próprio de tratamento, a fim de garantir maior eficiência operacional, evitando a sobrecarga de determinados postos em detrimento de outros e o conseqüente acúmulo de processos.

2.5. Nesse sentido, as inspeções físicas dos produtos classificados nesse grupo serão realizadas pelos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária (TFFA) designados para os respectivos recintos onde se encontrem as cargas. A conclusão do RIF e da DUIMP a ele associada, por sua vez, será distribuída de forma equilibrada entre os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, engenheiros agrônomos, alocados nas escalas de atendimento aos terminais.

2.6. Em continuidade, os produtos classificados no **Grupo 02**, por estarem sujeitos aos níveis II ou III de reinspeção, por demandarem a atuação do Auditor Fiscal Federal Agropecuário, médico-veterinário, na inspeção física, terão a conclusão do RIF e da DUIMP (para as quais não houver coleta de amostras) a eles associados realizada pelo mesmo Auditor Fiscal Federal Agropecuário responsável pela respectiva inspeção. Quando houver coleta de amostra para esse grupo de produtos, a conclusão da análise do MAPA será realizada após o retorno do resultado em modelo análogo ao praticado hoje com os LPCOs de importação.

2.7. Por fim, os demais produtos, classificados no **Grupo 03**, serão inspecionados pelos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuários designados conforme a escala de atendimento aos recintos, os quais lançam os respectivos RIFs. Ademais, as DUIMPs associadas a esses RIFs serão concluídas pelos AFFAs (EA ou MV) também conforme a escala de atendimento.

## 3. EXIGÊNCIAS DECORRENTES DE NÃO CONFORMIDADES IDENTIFICADAS NA INSPEÇÃO FÍSICA

3.1. Quando identificada uma não conformidade durante a inspeção física, passível de correção, o AFFA consignará a exigência na DUIMP e poderá solicitar novo RIF para verificação de seu cumprimento.

3.2. Cumpridas as exigências, se aplicável, o importador solicitará inspeção física, indicando o número do novo RIF.

3.3. Tratando-se de não conformidade cuja correção não seja possível, o AFFA registrará uma exigência solicitando a exclusão do item cuja importação foi proibida.

3.4. Quando a medida prescrita consistir na devolução da carga ao exterior, o importador registrará uma Declaração de Única de Exportação (DU-E) e informar seu número no campo "Informações complementares" da DUIMP.

3.5. Quando a medida prescrita consistir na destruição da carga, o importador deverá registrar, no dossiê vinculado à DUIMP, os documentos comprobatórios do cumprimento da medida determinada.

#### 4. ENTREGA ANTECIPADA

4.1. O mecanismo de entrega antecipada, previsto na Seção VI da Portaria MAPA nº 835, de 9 de setembro de 2025, destina-se às hipóteses em que, por ato administrativo ou determinação judicial, seja autorizada a entrega da mercadoria ao importador antes da conclusão da análise realizada pelo MAPA.

4.2. Em comparação com o processo de importação por LI/DI, no qual, quando cabível, o LPCO poderia ser deferido e a mercadoria entregue ao importador mediante assinatura de Termo de Depositário, ficando a conclusão do processo condicionada à posterior baixa desse termo pelo setor competente após o cumprimento das pendências que motivaram sua emissão — como a obtenção de resultado laboratorial ou o atendimento de exigência formal —, o Novo Processo de Importação prevê a utilização do mecanismo de entrega antecipada.

4.3. Dessa forma, a mercadoria pode ser entregue ao importador antes do encerramento da análise pelo MAPA, enquanto aguarda o cumprimento das pendências remanescentes. Nesses casos, a DUIMP será movimentada ao setor responsável pela finalização do processo, em procedimento análogo à baixa do Termo de Depositário adotada no processo anterior.

Por fim, espera-se que as orientações ora apresentadas contribuam para a adequada condução dos processos no âmbito do Novo Processo de Importação, permanecendo o VIGIAGRO de Santos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

HUGO FREDERICO SICKERT DE ALMEIDA ROCHA  
Chefe do Serviço de Vigilância Agropecuária Internacional de Santos



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Frederico Sickert de Almeida Rocha**, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a), em 02/06/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52869111** e o código CRC **8F1D3DA4**.

Praça da República, s/nº – 3º andar, - Bairro Centro – Telefone: (13) 3216-1536/ 3208-2064  
CEP 11013-905 Santos/SP